

Lei no 21 de 6 de agosto de 1949

Dispõe sobre uma emenda
ao art. 4 da Lei no 2 de
17 de Março de 1948.

A Câmara Municipal de São José usando as
atribuições legais decreta:

Art. 1º O imposto territorial urbano e
(sobre os terrenos edificados) a que se refere
art. 4 da Lei nº 4 de 2 de Março de 1948 não inci-
rã sobre terrenos edificados.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor no dia 1º de
Janeiro de 1950.

Art. 3º Revogam-se as disp. em contrário
São José, 6 de agosto de 1949

J. J. Costa
Presidente

H. C.

Secretário